



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 94/88 de 30 de junho de 1988

Institui o Programa de Incentivo às
Indústrias Caseiras e dá outras pro
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica instituído o PROINCAS - Programa
de Incentivo às Industrias Caseiras, localizadas no Município de
Maracanaú.

Art. 2º - O PROINCAS terá as seguintes finalida-
des:

- I - Incentivar as iniciativas artesanais no
âmbito do Município;
- II - Prestar assistência técnica às atividades
artesanais;
- III - Ministras cursos de formação, treinamento
e aperfeiçoamento de artesãos;
- IV - Adquirir equipamentos necessários ao de
senvolvimento do artesanato;
- V - Patrocinar exposições de produtos artesa-
nais;
- VI - Criar novas oportunidades de emprego.

Art. 3º - Integram o PROINCAS, na condição de par
ticipantes:

- I - A Prefeitura Municipal de Maracanaú;
- II - As Entidades que congreguem artesãos do
Município;
- III - As pessoas físicas e jurídicas interessadas
na difusão das atividades artesanais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - A participação do Município no PROINCAS dar-se-á através das seguintes medidas:

- I - Destinação de recursos financeiros com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas no Art. 2º da Lei;
- II - Designação de servidores municipais encarregados da supervisão das atividades do PROINCAS;
- III - Consignação de dotação orçamentária anual para disseminar o Programa.

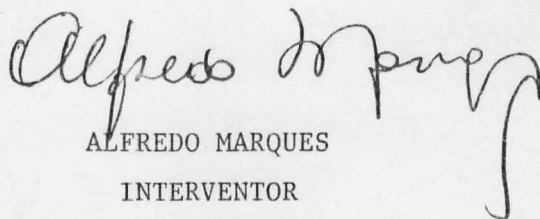
Art. 5º - A supervisão do PROINCAS caberá ao servidor municipal incumbido de desenvolver atividades comunitárias, sob a coordenação do Projeto Municipal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover movimentação de dotações no Orçamento Vigente, até o valor de Cz\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados) destinado a ocorrer despesas com a implantação do PROINCAS.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, baixará, Decreto estabelecendo a regulamentação do PROINCAS.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 30 de junho de 1988.


ALFREDO MARQUES
INTERVENTOR